



Estado de Rondonia  
Poder Legislativo  
Camara Municipal do Espigao Do Oeste

Fone: (69)3481-2837/ 3481-2407  
E-mail: camaraespigao145@gmail.com


Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 02  
Processo nº 070/2021

<b>PROCESSO</b>		
Tipo:4 - Projeto		
Ano: 2021		Numero: 70
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
1	10/06/2021 13:16	12
		Página: 1

Status: **Encaminhado**

Requerente: Mesa Diretora

Despacho e Encaminhamento:

Enviado por:	Recebido por:
<hr/>	
Protocolo Geral	Diretoria Legislativa



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 03  
Processo nº 0701/2021

**PROJETO DE LEI Nº 070/2021**

**ATO DA MESA Nº 008/2021**

Aprovado por Unanimidade  
Sessão Ordinária (27ª)  
Em 02 / 03 / 2021

Unânime Votação  
  
Adriano Meireles da Paz  
Presidente da CMEO  
Câmara Mun. de Espigão do Oeste

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008; Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015; e Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015; para fins de reformular a remuneração dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo Art. 15, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 26, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa, resolve:

**Art. 1º.** Fica reformulada a remuneração dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO de acordo com as alterações contidas nos anexos desta Lei.

**Art. 2º.** O Anexo II da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Os Anexos II e III da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008 passam a vigorar com as alterações contidas no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

**Art. 5º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.

**Art. 6º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar de acordo com o Anexo V desta Lei.

**Art. 7º.** Fica determinada a republicação do texto integral das leis mencionadas nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, devidamente compiladas, no Diário Oficial dos Municípios-AROM.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 04  
Processo. nº. 070/2021

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 10 de junho de 2021.

  
Adriano Meireles da Paz  
Presidente da CMEO

  
Sirineu Wutk Ramlow  
Vice-Presidente da CMEO

  
Cosmo de Novaes Ferreira  
1º Secretário da Mesa

  
Adão Salvatico  
2º Secretário da Mesa



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº 05

Processo nº 04012021

**ANEXO I**

**Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015**

**ANEXO II**

**CARGO EM COMISSÃO**

*(Alterado pela Lei nº 2.006/2017)*

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Diretor Geral	Nível Médio	40 horas semanais	3.282,19	3.282,19

**ANEXO II**

**Lei Municipal nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008**

**ANEXO II**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**QUADRO EFETIVO**

*(Alterado pela Lei nº 1.958/2016 e Lei nº 2.057/2018)*

QTD	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	Diretor Legislativo Adjunto	Nível Médio	40 horas semanais	2.000,00	2.000,00

**ANEXO III**

**CARGOS EM COMISSÃO**

*(Alterado pela Lei nº 1.859/2015)*

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Chefe de Gabinete da Presidência	Nível Médio	40 horas semanais	2.447,00	2.447,00
01	Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial	Nível Médio	40 horas semanais	2.661,17	2.661,17



**Anexo III**  
**Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015**

**CARGO EM COMISSÃO**  
*(Alterado pela Lei nº 1.960/2016)*

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Assessor da Presidência	Nível Médio	40 horas semanais	1.861,17	1.861,17

**Anexo IV**  
**Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015**

**CARGO EM COMISSÃO**

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Pregoeiro	Nível Médio	40 horas semanais	1.326,95	1.326,95

**Anexo V**  
**Lei Municipal nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016**

**CARGO EM COMISSÃO**  
*(Alterado pela Lei nº 1.989/2017)*

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
10	Assessor Parlamentar	Nível Médio	40 horas semanais	1.200,00	1.200,00



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº: 07  
Processo. nº 070/2021

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos nobres colegas a exposição de motivos do Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, que reformula a remuneração de todos os cargos em comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

São necessárias as adequações propostas, pois os cargos em comissão possuíam gratificações, sendo que cargos dessa natureza devem ter a sua remuneração composta apenas por vencimento (sem gratificações), o que exige readaptações para regularizar tais cargos no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Os valores da remuneração de cada cargo estão sendo reformulados de acordo com os valores já praticados atualmente e percebidos na prática pelos servidores ocupantes dos respectivos cargos, sendo que, embora os vencimentos de todos os cargos estivessem abaixo do salário mínimo, a Câmara Municipal sempre vinha efetuando a complementação da remuneração.

A partir das medidas trazidas na presente proposição, as gratificações dos cargos comissionados serão extintas, permanecendo apenas os valores dos vencimentos, devidamente atualizados, não prejudicando o atual ganho dos servidores ocupantes.

Ademais, vale salientar que vencimentos abaixo do salário mínimo também ocasionam dificuldades de trabalhos ao Setor de Recursos humanos para os lançamentos na folha de pagamento, exigindo cálculos de complementação, principalmente no mês de janeiro de cada ano (ou nos mês em que se alterar a lei nacional), pois há a necessidade de se refazer os cálculos de complementação para atingir o salário mínimo.

Assim, com esta atualização, os valores legais previstos já estarão prontos para lançamento, eliminando-se os chamados "*penduricalhos salariais*".

O Projeto de Lei não aumenta os valores globais financeiros já auferidos atualmente pelos servidores, com exceção do cargo previsto na Lei nº 1.859/2015, o qual teve o seu vencimento majorado. Todavia, essa majoração se deu a partir da compensação com valores reduzidos da remuneração nominal prevista na Lei nº 1.863/2015 e na Lei nº 1.901/2015.



**ESTADO DE RONDÔNIA**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**

Câmara Municipal de Espigão do Oeste


Fl. nº. 08

Processo. nº 070/2021

Desse modo, verifica-se que não haverá aumento de despesas, pois o valor financeiro final a ser pago pela Câmara será o mesmo já atualmente previsto nas leis ora alteradas.

Estas são, Senhores Vereadores, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 10 de junho de 2021.

  
Adriano Meireles da Paz  
Presidente da CMEO

  
Sirineu Wutk Ramlow  
Vice-Presidente da CMEO

  
Cosmo de Novaes Ferreira  
1º Secretário da Mesa

  
Adão Salvatico  
2º Secretário da Mesa

## LEI Nº 1901/2015

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA OR- GANIZACIONAL DA CÂMARA MUNI- CIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criada na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, a vaga e a função Gratificada de Tesoureiro, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2.º** São atribuições do Tesoureiro:

I - Fazer abertura de contas bancárias com o Presidente, perante a quaisquer instituições bancárias;

II - Efetuar transferências numerárias e conciliação bancária;

III - Controlar a movimentação financeira em contas bancárias;

IV - Manter atualizados os avisos de créditos bancários;

V - Assinar e emitir cheques conjuntamente com o Presidente, objetivando efetuar os pagamentos devidos aos credores, após o processamento contábil e determinação do Presidente;

VI – Preparar relatórios e planilhas de natureza contábil financeira, envolvendo cálculos, registros e outros serviços em setor de contabilidade e tributação em meios eletrônicos;

VII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato desde que inerentes ao cargo por delegação ou solicitação.

**Art. 3.º** Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, com a



respectiva vaga, escolaridade, vencimento e gratificação pelo exercício da função, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 4º.** São atribuições do **Diretor Geral:**

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades administrativas do Poder Legislativo, servindo como elemento de articulação entre os órgãos subordinados à Diretoria Geral e a Mesa Diretora;

II - orientar e fiscalizar os serviços administrativos dos órgãos subordinados à Diretoria Geral, aprovando os respectivos programas e trabalho;

III - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora e as ordens emanadas da Presidência;

IV – executar treinamento, controle funcional e demais atividades de pessoal;

V – executar, guardar, distribuir, padronizar e controlar todos os materiais utilizados pela Câmara;

VI – controlar o Setor de Protocolo da Câmara Municipal e demais funções sobre sua responsabilidade;

VII – manutenção dos equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII – participar das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, anotando e redigindo as respectivas Atas;

IX – participar das reuniões de todas as Comissões, inclusive as especiais;

X – coordenar os serviços de vigilância, cozinha e limpeza;

XI - autorizar ao setor competente o processamento de consignações em folha de pagamento, na forma legal;

XII - exercer outras atribuições pertinentes ao exercício do cargo ou que lhe forem incumbidas pela Presidência.

**Art. 5º.** As remunerações de que trata esta lei serão reajustadas na mesma época e no mesmo percentual dos servidores municipais.

Lei nº 1901/2015

**Art. 6º.** As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Fica extinto o cargo e a vaga de Diretor Legislativo criado através da Resolução nº 015/2001.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 09 de dezembro de 2015.

**Célio Renato da Silveira**  
Prefeito Municipal



Lei nº 1901/2015

Anexo I

**FUNÇÃO GRATIFICADA**

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Tesoureiro	01	40	Nível Médio	-	2.324,00	2.324,00



Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 13  
Processo nº 050/2021

Lei nº 1901/2015

Anexo II

CARGO EM COMISSÃO

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Diretor Geral	01	40	Nível Superior	819,52	2.182,18	3.001,70



**LEI Nº 2.006/2017**

**“ALTERA REQUISITOS PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** *Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, com a respectiva vaga, escolaridade, vencimento e gratificação pelo exercício da função, conforme Anexo II desta Lei.*

**Parágrafo único.** *Para o provimento do cargo de Diretor Geral, caso não se trate de servidor efetivo do quadro próprio da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos pelo candidato, além daqueles já exigidos pela legislação pertinente:*

- I) Possuir Nível Superior ou Ensino Médio completo;*
- II) Haver trabalhado pelo menos 05 (cinco) anos no serviço público, na área administrativa, situação a ser devidamente comprovada por documento oficial;*
- III) Possuir experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de exercício de atividades específicas de direção ou chefia em órgãos públicos/entidades públicas, fato devidamente certificado por documento oficial.*

**Art. 2º** O anexo II da Lei nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Fica determinada a republicação do texto integral da Lei Municipal nº 1.901/2015, devidamente compilada, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 11 de setembro de 2017.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

**Anexo Único**

**CARGO EM COMISSÃO**

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Diretor Geral	01	40	Nível Superior ou Ensino Médio Completo	819,52	2.182,18	3.001,70



Republicação  
(Texto compilado)

**LEI Nº 1.320/2008**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VAGAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, amparada pelo art. 37, inciso 10, da Constituição Federal, art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 28, inciso I, do Regimento Interno da Casa, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Estrutura organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, os cargos e as vagas de provimento efetivo, conforme abaixo especificado.

- I - 01 (um) para Controlador Interno;
- II - 05 (cinco) para Agente Administrativo; *(Inciso alterado pela Lei nº 2.057/2018)*
- III - 01 (uma) para Recepcionista;
- IV - 01 (uma) para Auxiliar de Serviços Gerais; *(Inciso alterado pela Lei nº 2.057/2018)*
- V - 02 (duas) para Auxiliar de Copa e Cozinha;
- VI - 02 (duas) para Motorista; *(Inciso alterado pela Resolução nº 054/2011 e Lei nº 2.057/2018)*
- VII - 03 (três) para vigia; *(Inciso alterado pela Resolução nº 058/2012 e Lei nº 1.720/2015)*

Art. 2º Ficam criadas na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal as seguintes funções gratificadas: *(Artigo alterado pela Lei nº 2.057/2018)*

- I - Diretor Legislativo Adjunto *(Inciso acrescentado pela Lei nº 1.958/2016)*

Art. 3º O provimento dos cargos efetivos se dará na forma do artigo 10, da Lei nº 198/90, de 07/11/1990.

Art. 4º O sistema de organização dos cargos e funções baseiam-se nos conceitos de **cargo e função gratificada**.



Art. 5º **Cargo** é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público nos termos da Lei.

Art. 6º **Função gratificada** é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos específicos da função ou do cargo.

Parágrafo Único - A nomeação para função gratificada se dará exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo, através de ato do Presidente da Câmara.

Art. 7º Na nomeação de servidores, os requisitos mínimos quanto à escolaridade para provimento dos cargos, na forma do Anexo I serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito.

Art. 8º Considera-se como efetivo exercício o que dispõe o Art. 18 da Lei Municipal 198/90.

Art. 9º A carga horária de cada cargo obedecerá ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os casos omissos, por Resolução da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 10. A investidura em Cargo Público Efetivo far-se-á mediante aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subseqüentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal.

Art. 12. São atribuições do **Controlador Interno**:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no P.P.A, L.D.O e L.O.A.;
- II – Comprovar a legalidade e o alcance, avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.
- III – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- IV – Acompanhar os prazos de entrega dos relatórios de gestão fiscal de execução orçamentária, e demais relatórios e informações exigidas pela legislação pertinente;
- V – Indicar medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;
- VI – Acompanhar e analisar os limites constitucionais e legais estabelecidos para a despesa pública;
- VII – Verificar fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios e irregularidades na gestão orçamentária;
- VIII – Executar outras tarefas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Antes de dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade ao Tribunal de Contas do Estado, caberá ao Controlador adotar as providências





necessárias com vistas a informar o ordenador de despesa sobre as ocorrências constatadas, para que seja instaurada Tomada de Contas Especial, se for o caso.

**Art. 13. São atribuições do Agente Administrativo:**

- I – Executar tarefas de natureza administrativa, tais como: levantamento de dados, registros, anotações, protocolos, fotocópias.
- II – Realizar trabalhos de redação e digitação;
- III – Executar as demais atribuições que lhe forem confiadas;

**Art. 14. São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:**

- I – Executar os serviços de manutenção e limpeza externa do Prédio, bem como os demais serviços de conservação interna da Câmara;
- II – Executar os serviços de limpeza e jardinagem dos canteiros do pátio da Câmara Municipal;
- III - Executar outras atividades de apoio operacional ou correlatas;
- IV – Executar as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria Legislativa;

**Art. 15. São atribuições do Auxiliar de copa e cozinha:**

- I – Executar os serviços de limpeza interna da Câmara, bem como os de copa e cozinha;
- II – Atender os serviços de copa em todas as sessões realizadas na Câmara;
- III – Executar os demais serviços que lhe forem confiados pela Diretoria Geral.

**Art. 16. São atribuições do Recepcionista:**

- I - Recepcionar os visitantes, anunciando-os às pessoas ou áreas requisitadas;
- II - Prestar serviços de apoio, fornecendo informações gerais;
- III - Receber e interagir com os visitantes, de forma agradável, solícita e colaborativa na prestação de informações;
- IV - Prestar atendimento telefônico e utilizar aparelho de fax, encaminhando os documentos recebidos por essa via aos destinatários,
- V - Anotar recados de visitantes ou de chamadas telefônicas e enviá-los aos interessados.
- VI - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

**Art. 17. São atribuições do Motorista:**

- I – Conduzir o veículo da Câmara Municipal que lhe for confiado, em atendimento aos serviços externos da Câmara Municipal;
- II – Cuidar da manutenção e documentação do veículo que lhe for confiado, mantendo-o sempre conservado e limpo, adequado ao uso;
- III – Controlar a saída do veículo, com o preenchimento da planilha de controle de deslocamento e quilometragem;
- IV – Comunicar ao Presidente qualquer problema detectado no veículo;



V – Deslocar-se com o veículo para fora dos limites do município ou zona rural, somente de posse da portaria de deslocamento autorizativa;

VI – Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente da Casa;

**Art. 18. São atribuições do Vigia:**

I - Zelar pela segurança interna e externa da Câmara Municipal diuturnamente;

II - Acionar autoridades competentes em caso de necessidade;

III - Proteger a integridade do prédio, jardim, praça e dos bens da Câmara Municipal;

IV - Proteger a parte externa de ações de vândalos, cuidando para que a praça e o jardim sejam ambientes agradáveis e seguros para os visitantes.

Art.19. Ficam criados as vagas e os cargos na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, de Chefe de Gabinete e Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial, conforme Anexo III. *(Alterado pela Lei nº 1.958/2016)*

Parágrafo único. Ficam extintos as vagas e os cargos em comissão de Assessor da Diretoria Legislativa e Assessor de Comunicação, criados respectivamente nas Resoluções nºs. 015/2001 e 037/2007.

**Art. 20. São atribuições do Chefe de Gabinete da Presidência:**

I – Dar assistência ao Presidente da Câmara nas funções político-administrativas;

II – Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes;

III – Assessorar o Presidente da Câmara em suas relações políticas e mantê-lo informado sobre assuntos de seu interesse;

IV – Coordenar e dirigir os trabalhos dos ocupantes dos cargos que lhe forem subordinados;

V – Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 21. São atribuições do Diretor Legislativo Adjunto:**

I – Gerenciar os serviços legislativos da Câmara, em conjunto com o Diretor Geral e a Mesa Diretora;

II – Coordenar o andamento e a tramitação dos processos legislativos da Câmara;

III – Organizar e controlar a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal;

IV – Coordenar o recebimento, a expedição e o encaminhamento das correspondências do Poder Legislativo;

V – Coordenar a catalogação dos atos legislativos, os procedimentos de digitalização documental, bem como a organização dos arquivos;



VI - Coordenar as atividades de secretaria da Câmara, organizando a pauta das sessões, com os projetos, indicações, pedidos de providências, moções, requerimentos e outras solicitações dos vereadores;

VII – Executar demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretor Geral ou pela Presidência da Câmara. (Artigo alterado pela Lei nº 1.958/2016)

**Art. 22. São atribuições do Assessor de Relações Públicas e Cerimonial:**

I – Incumbe as atividades de Imprensa, Relações Públicas da Câmara, divulgação dos trabalhos legislativos e atos oficiais;

II – Elaboração e distribuição aos meios de comunicação de matérias das sessões plenárias, do Presidente, Vereadores e outras de interesse da Câmara;

III – Organização e execução de informativos internos e de jornais da Câmara de Vereadores;

IV – Coordenação e/ou execução dos serviços fotográficos;

V – Organizar e arquivar recortes de jornal e revistas relativos as ações do Poder Legislativo;

VI – Organização, coordenação e execução de Cerimonial;

VII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O cargo de **Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial** deverá ser obrigatoriamente exercido por jornalista profissional ou provisionado, conforme Decreto-Lei Federal nº 972/69 e Decreto Federal nº 83.284/79.

Art. 23. O quadro de pessoal efetivo e funções gratificadas da Câmara Municipal são os constantes do Anexo I e II desta Lei.

Art. 24. Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder à realização de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos constantes no anexo I desta Lei.

Art. 25. Ficam extintos em 30 de novembro de 2008, os Cargos em Comissão de Assessor da Presidência, Atendente de Gabinete, Encarregado do Setor de Protocolo, Assistente da Presidência, Encarregado de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Vigilância e Motorista.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 11 de abril de 2008.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, em 06 de agosto de 2008.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita Municipal



**LEI Nº 1.320/2008**

**Anexo I**

**QUADRO ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO POR CARGOS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

*(Alterado pela Lei nº 1.958/2016 e Lei nº 2.057/2018)*

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Habilitação</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Grat. Técnica</b>
Controlador Interno	01	40horas	3º Grau	Registro profissional (CRA, CRC ou CORECOM)	3.000,00 <i>(Alterado pelas Leis 1865/15 e 2.057/18)</i>	70.021 <i>(Alterada pelas Leis 1.630/12, 1.928/16 e 2.057/18)</i>
Agente Administrativo	05 <i>(Alterada pela Lei 2.057/18)</i>	40horas	Ensino Médio Completo	-	1.600,00 <i>(Alterado pelas Leis 1865/15 e 2.057/18)</i>	-
Recepcionista*	01	40horas	Ensino Médio Completo	-	1.600,00 <i>(Alterado pelas Leis 1865/15 e 2.057/18)</i>	-
Auxiliar de Serviços Gerais	01 <i>(Alterada pela Lei 2.057/18)</i>	40horas	Nível Elementar	-	1.279,00 <i>(Alterado pelas Leis 1865/15 e 2.057/18)</i>	-
Auxiliar de Copa e Cozinha	02	40horas	Nível Elementar	-	1.279,00 <i>(Alterado pelas Leis 1865/15 e 2.057/18)</i>	-
Motorista	02 <i>(Alterada pela Resolução 054/11 e Lei 2.057/18)</i>	40horas	Nível Elementar	CNH	1.533,46 <i>(Alterado pelas Leis 1865/15 e 2.057/18)</i>	-
Vigia*	03 <i>(Alterada pela Resolução 058/12, Lei 1720/13 e Lei 2.057/18)</i>	40horas	Nível Elementar	-	1.150,00 <i>(Alterado pelas Leis 1865/15 e 2.057/18)</i>	-

Legenda:

\*Cargos em extinção



**LEI N° 1.320/2008**

**Anexo II**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**QUADRO EFETIVO**

*(Alterado pela Lei nº 1.958/2016 e 2.057/2018)*

QTD	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	Diretor Legislativo Adjunto	2.000,00	2.000,00

**LEI N° 1.320/2008**

**Anexo III**

**CARGOS EM COMISSÃO**

*(Alterado pela Lei nº 1.958/2016)*

QTD	CARGO	VENC.	GRAT.	TOTAL
01	Chefe de Gabinete da Presidência	880,00 <i>(Alterada pela Lei nº 1.865/15)</i>	1.397,83	2.277,83
01	Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial	880,00 <i>(Alterada pela Lei nº 1.865/15)</i>	1.612,00 <i>(Alterada pela Lei nº 1.859/15)</i>	2.492,00



**LEI Nº 2.057, DE 06 DE ABRIL DE 2018.**

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.320, DE 06 DE AGOSTO DE 2008, PARA PROMOVER A ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DISPOR SOBRE A REFORMULAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo Art. 15, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 26, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa, aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam extintas as funções gratificadas constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 2º da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam criadas na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal as seguintes funções gratificadas:

I - Diretor Legislativo Adjunto.

**Art. 2º.** O Anexo II da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008 passa a vigorar com as alterações contidas no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º.** Fica reformulada a remuneração dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, passando o Anexo I da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008 a vigorar com as alterações contidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º.** Ficam extintos, à medida que vagarem, os cargos de "Recepcionista" e de "Vigia", realizando-se a anotação no Anexo I da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008, passando a constar a expressão "cargo em extinção" conforme Anexo I desta Lei.

**Parágrafo primeiro.** Não será prejudicado o desenvolvimento das atribuições dos cargos que entrarão em processo de extinção, devendo os atuais servidores ocupantes permanecer em suas respectivas atividades.

**Parágrafo segundo.** Ficam assegurados aos atuais titulares dos cargos ora extintos todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

**Art. 5º.** Fica extinta 01 (uma) vaga dos cargos de "Vigia", "Motorista" e de "Auxiliar de Serviços Gerais", respectivamente, passando o Anexo I da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008 a vigorar com as alterações contidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º.** Ficam acrescentadas na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO 03 (três) vagas para o cargo de Agente Administra-



tivo, alterando-se a redação do art. 1º, inciso II, passando o Anexo I da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008 a vigorar com as alterações contidas no Anexo I desta Lei:

Art. 1º Ficam criados na Estrutura organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, os cargos e as vagas de provimento efetivo, conforme abaixo especificado.

(...)

II - 05 (cinco) para Agente Administrativo;

(...)

**Art. 7º.** Fica determinada a republicação do texto integral da Lei Municipal nº 1.320/2008, devidamente compilada, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de março de 2018.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 06 de abril de 2018.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Joadir Schultz**  
Pres. da Câmara Munic. de Espigão do Oeste



ANEXO I

QUADRO ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO POR CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Vagas	Carga Horária	Escolaridade	Habilitação	Vencimento	Grat. Técnica
Controlador Interno	01	40horas	3º Grau	Registro profissional (CRA, CRC ou CORE-COM)	3.000,00	700,21
Agente Administrativo	05	40horas	Ensino Médio Completo	-	1.600,00	-
Recepcionista*	01	40horas	Ensino Médio Completo	-	1.600,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40horas	Nível Elementar	-	1.279,00	-
Auxiliar de Copa e Cozinha	02	40horas	Nível Elementar	-	1.279,00	-
Motorista	02	40horas	Nível Elementar	CNH "A/B"	1.533,46	-
Vigia*	03	40horas	Nível Elementar	-	1.150,00	-

Legenda:

\*Cargos em extinção





ANEXO II  
FUNÇÕES GRATIFICADAS  
QUADRO EFETIVO

Qtd	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	Diretor Legislativo Adjunto	2.000,00	2.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

**LEI Nº 1.859/2015**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste os cargos de provimento em comissão de Assessor da Presidência e Assessor Técnico, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento e gratificações, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2.º** São atribuições do Assessor da Presidência:

I – Executar tarefas relativas a anotação, redação, organização das atividades do gabinete;

II – Organizar e arquivar as notícias e publicações referentes às atividades do Gabinete da Presidência;

III – Assessorar o Presidente nas reuniões e eventos;

VI - Representar o Presidente em atividades extra oficiais quando lhe for solicitado;

V – Executar todas e quaisquer tarefas solicitadas pelo Presidente

**Art. 3.º** São atribuições do Assessor Técnico:

I - Assessorar o parlamentar nos assuntos relacionados a matérias orçamentárias, financeiras e tributárias.

II – Prestar assessoramento as comissões permanentes ou temporárias quando solicitado.

III – Emitir parecer e estudos de ordem técnica.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

IV – Analisar sob o ponto de vista técnico as proposições que lhe forem submetidas.

V – Auxiliar o parlamentar na elaboração de planos de trabalho projetos técnicos de obtenção de convênios ou emendas parlamentares.

VI – Executar outras atribuições que lhe forem cometidas.

**Art. 4º.** Fica alterada a gratificação da função gratificada de Responsável de Protocolo, constante do Anexo II da Lei 1.320, de 06/08/2008, que passa a vigorar conforme ANEXO II desta Lei.

**Art. 5º.** Fica alterada a gratificação do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, constante do Anexo III da Lei 1.320, de 06/08/2008, que passa a vigorar conforme ANEXO III desta Lei.

**Parágrafo único.** As remunerações de que trata esta lei serão reajustadas na mesma época e no mesmo percentual dos servidores municipais.

**Art. 6º.** As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 01 junho de 2015.

**Célio Renato da Silveira**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPÍÇÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Espição do Oeste  
Fl. nº. 22  
Processo nº 040/2021

### Anexo I

#### CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Assessor da Presidência	02	40 horas	Nível Médio	788,00	812,00	1.600,00
Assessor Técnico	01	40 horas	Nível Superior	788,00	1.612,00	2.400,00

### Anexo II

#### FUNÇÃO GRATIFICADA

QTD	FUNÇÃO GRATIFICADA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	Responsável de Protocolo	659,32	650,00	1.309,32

### Anexo III

#### CARGO EM COMISSÃO

QTD	CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial	659,32	1.612,00	2.271,32



**LEI Nº. 1.960/2016**

*Revoga dispositivos da Lei nº 1.859, de 01 de junho de 2015, que Dispõe sobre a Criação de Cargos em Comissão na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica extinto, a partir de 01 de novembro de 2016, o cargo em comissão de Assessor Técnico constante dos arts. 1º e 3º, bem como do Anexo I, todos da Lei nº 1.859, de 01 de junho de 2015.

**Art.2º.** Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Assessor da Presidência, constante do Anexo I da Lei nº 1.859, de 01 de junho de 2015, o qual passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste-RO, 19 de outubro de 2016.

**Célio Renato da Silveira**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

Lei nº 1.950/2016

Anexo I

**CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Assessor da Presidência	01	40 horas	Nível Médio	880,00 <i>(Alterada pela Lei nº 1.865/15)</i>	812,00	1.692,00



**LEI Nº 1863/2015**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE PREGOEIRO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste o cargo de provimento em comissão de Pregoeiro, com a respectiva vaga, escolaridade, vencimento e gratificação pelo efetivo exercício da função, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2.º** A remuneração de que trata esta lei deverá ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores públicos municipais em revisão geral anual.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

**Art. 3.º.** São atribuições do Pregoeiro:

- I - credenciamento dos interessados;
- II - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
- III - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;



Lei nº 1.863/2015

V - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

VI - verificação e julgamento das condições de habilitação;

VII - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

VIII - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

IX - supervisão da elaboração de ata;

X - condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XI - recebimento, exame e decisão sobre recursos;

XII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

**Art. 4.º** Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e tenha perfil adequado aferido pela autoridade competente.

**Art. 5.º** A designação do pregoeiro se dará por Portaria e terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções.

**Art. 6.º** A gratificação instituída nesta Lei não poderá ser cumulativa a outra função gratificada ou bonificação percebida pelo servidor.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 26 de junho de 2015.

**Célio Renato da Silveira**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPÍGAO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Espígas do Oeste

Fl. nº 26

Processo nº 040/2021

Lei nº 1.863/2015

**Anexo I**

**CARGO EM COMISSÃO**

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Pregoeiro	01	40 horas	Nível Médio	788,00	1.326,95	2.114,95



**LEI Nº 1.914 /2016**

**CRIA VAGAS E CARGOS DE  
ASSESSOR PARLAMENTAR NA  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO  
DO OESTE.**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento e gratificações, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** São atribuições do Assessor Parlamentar:

I – Acompanhar o trabalho dos vereadores em suas atividades interna e/ou externa, inclusive nos Distritos;

II - Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo Vereador;

III - Assessorar na elaboração de proposições, tais como: projetos, indicações, requerimentos, moções, etc;

IV - Elaborar as indicações, após assinadas pelo autor, protocolizar, dentro do prazo legal, na Diretoria Legislativa;

V - Controlar os documentos de interesse do Vereador, recebendo e enviando correspondências de interesse do Vereador, mantendo o arquivo atualizado e organizado;

VI - Observar a legislação, as normas e as instruções pertinentes quando executar suas atividades;

VII - Representar o Vereador quando for solicitado;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

VIII - Recepcionar pessoas no gabinete do Vereador, fornecendo-lhes informações, orientando-as e encaminhando-as aos setores competentes e/ou as pessoas indicadas; e

IX - Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**Art. 3º.** Caberá a cada Vereador indicar através de Memorando, o nome do Assessor Parlamentar de sua confiança, acompanhado da documentação exigida por lei.

**Art. 4º.** Os Assessores Parlamentares ficarão diretamente vinculados ao Gabinete do Vereador, que é responsável pelas atividades de seu Assessor.

**Art. 5º.** A freqüência dos Assessores Parlamentares será atestada através de memorando assinado pelo Vereador responsável pela indicação.

**Art. 6º.** Para fins de comprovação da prestação dos serviços de sua competência os Assessores Parlamentares deverão apresentar ao Vereador relatório diário das atividades realizadas.

*Parágrafo único.* O Relatório emitido pelo Assessor deverá ser anuído pelo respectivo Vereador, devendo permanecer arquivado no Gabinete para fins de apresentação quando solicitado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 7º.** A folha de freqüência devidamente assinada pelo Vereador responsável deverá ser entregue, através de Memorando, na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal até o 5º dia do mês subsequente.

*Parágrafo único.* A não entrega da folha de freqüência no prazo acima estabelecido implicará na suspensão do pagamento.

**Art. 8º.** A remuneração que trata o Art. 1º será reajustada através de Resolução da Presidência, na mesma época e no mesmo percentual dos servidores municipais.

**Art. 9º.** As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Os cargos ora criados nesta Lei serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, 19 de fevereiro de 2016.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 28

Processo. nº 040/2021

ANEXO I

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Assessor Parlamentar	11	40 horas	Ensino Fundamental	819,52	380,48	1.200,00



**LEI Nº. 1.959/2016**

*Altera o Anexo I da Lei N° 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, a qual dispõe sobre a Criação de Vagas e Cargos de Assessor Parlamentar na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.*

O **Prefeito do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** Fica determinada a republicação do texto integral da Lei Municipal nº 1.914/2016, devidamente compilada, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste–RO, 19 de outubro de 2016.

**Célio Renato da Silveira**  
Prefeito Municipal



Lei nº 1.959/2016

### ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Assessor Parlamentar	08	40 horas	Ensino Médio Completo <i>(Alterada pela Lei 1.922/16)</i>	880,00 <i>(Alterada pela Lei 1.922/16)</i>	320,00 <i>(Alterada pela Lei 1.922/16)</i>	1.200,00



## LEI Nº 1.989/2017

*Altera o Anexo I da Lei Nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, a qual dispõe sobre a Criação de Vagas e Cargos de Assessor Parlamentar na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** Fica determinada a republicação do texto integral da Lei Municipal nº 1.914/2016, devidamente compilada, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 25 de abril de 2017.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Assessor Parlamentar	10	40 horas	Ensino Médio Completo (Alterada pela Lei 1.922/16)	880,00 (Alterada pela Lei 1.922/16)	320,00 (Alterada pela Lei 1.922/16)	1.200,00





Estado de Rondonia  
Poder Legislativo  
Camara Municipal do Espigao Do Oeste

Fone: (69)3481-2837/ 3481-2407  
E-mail: camaraespigao145@gmail.com

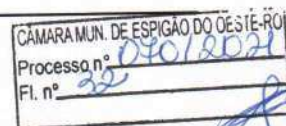
<b>PROCESSO</b>		
Tipo:4 - Projeto		
Ano: 2021		Numero: 70
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
12	10/06/2021 13:22	14
		Página: 1



Status: **Encaminhado**

Requerente: Mesa Diretora

**Despacho e Encaminhamento:**

O Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria da Mesa Diretora será incluído no EXPEDIENTE da 17ª Sessão Ordinária a realizar-se dia 10.06.2021 para conhecimento público e envio à Procuradoria Jurídica e Comissões Permanentes desta Casa.



Enviado por:	Recebido por:
	
_____ Diretoria Legislativa	_____ Plenário



Estado de Rondonia  
Poder Legislativo  
Camara Municipal do Espigao Do Oeste

Fone: (69)3481-2837/ 3481-2407

E-mail: camaraespigao145@gmail.com

### PROCESSO

Tipo:4 - Projeto

Ano: 2021 Numero: 70

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
14	11/06/2021 09:04	12

Página: 1

Status: **Encaminhado**

Requerente: Mesa Diretora

#### Despacho e Encaminhamento:

O Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria da Mesa Diretora, foi lido para conhecimento público na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 10.06.2021. Segue para Diretoria Legislativa para ser encaminhado aos Setores Competentes da Câmara Municipal.

CAMARA MUN. DE ESPIGAO DO OESTE-RO
Processo nº 070/2021
Fl. nº 23

Enviado por:

  
\_\_\_\_\_  
Plenário

Recebido por:

  
\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº: 34  
Processo. nº 070

MEMORANDO Nº 042/DG/CMEO/2021.

Espigão do Oeste-RO, 29 de junho de 2021.

Ao Senhor  
**Edson Lopes de Jesus**  
Contador da Câmara Municipal


Assunto: **Solicita Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro**

Senhor Contador,

Encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre: *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008; Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015; e Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015; para fins de reformular a remuneração dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, para que seja providenciado em tempo hábil, o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.*

Informo que a proposição trata apenas da reformulação da remuneração dos cargos em comissão da Câmara Municipal, com base nas leis de pessoal existentes, porém tal estudo faz-se necessário para subsidiar a análise do projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**Adriano Meireles da Paz**  
Presidente da CMEO



Estado de Rondonia  
Poder Legislativo  
Camara Municipal do Espigao Do Oeste

Fone: (69)3481-2837/ 3481-2407  
E-mail: camaraespigao145@gmail.com

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

**PROCESSO 35**

Tipo:4 - Projeto

Processo. nº 070

Ano: 2021

Numero: 70

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
12	29/06/2021 10:02	4



Página: 1

Status: **Encaminhado**

**Requerente:** Mesa Diretora

**Despacho e Encaminhamento:**

De ordem do Presidente da Câmara segue o Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria da Mesa Diretora para que seja providenciado o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, conforme solicitado no Memorando nº 042/CMEO/2021 em anexo.

Enviado por:	Recebido por:
 _____ Diretoria Legislativa	 _____ Contabilidade

Câmara Municipal de Espigão do Oeste	
Processo. nº	70.720/21
Fl. nº	36
Contabilidade	

**CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Processo Legislativo - Nº 70/2021**

**Interessado** – Câmara Municipal de Espigão do Oeste

**Objeto** – Adequação Da Tabela de Vencimentos dos Cargos em comissão da Câmara.

Considerado que as vantagens de pessoal fazem parte dos Gastos com Pessoal citado no Caput do artigo 18 da Lei Complementar 101/2000.

O artigo 20 da Lei Federal 101/00 estabelece o limite máximo para o legislativo de 6% (seis por cento) para as Despesas com Pessoal frente sua Receita Corrente Líquida.

O artigo 22 da Lei Federal 101/00 em seu Parágrafo único estabelece que quando ultrapassado o limite das Despesas com Pessoal estabelecido no artigo 20 da mesma Lei, o Ente Público não poderá:

I – conceder vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas, e outras.

O artigo 21 da Lei Federal 101/00 dispõe que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de Despesa com Pessoal e não atenda aos artigos 16 e 17 da referida Lei.



Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Processo nº 7077077
Fl. nº 37
Contabilidade

Com relação ao Legislativo municipal, ainda devemos considerar o limite de 70% (setenta por cento), de gastos com pessoal, conforme prevê a Emenda Constitucional 58, de 23 de setembro de 2009.

Tendo em vista que o repasse efetuado a Câmara Municipal é calculado baseado nas receitas realizadas pelo município no exercício anterior, e considerando o repasse de R\$ 3.146.754,67 (Três milhões cento e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) para o exercício 2021, conforme Decreto municipal nº4.591/2021. Considerados para os exercícios subsequentes, pois as projeções de orçamentárias para tais exercícios serão elaborado e apresentado no PPA 2022 – 2025.

Considerando art. 16, inciso I da lei federal 101/00. Segue a projeção de gastos para todo o exercício 2021 (**Anexo II**) está dentro dos 70% do valor a ser repassado até dezembro de 2021. Com uma previsão de aumento de apenas 0,01 % mensais ( 0,12 % no exercício). Pois forme explana na justificativa (fl 07) no presente Projeto de Lei, haverá majoração de vencimentos dos cargos previstos na lei nº 2.006/2017, lei nº1.320/2008 e lei nº 1.960/2016, e redução de vencimento nominal previsto lei nº 1863/2015. No em tanto os vencimentos a que refere a lei nº 1.863/2015, cargo de pregoeiro, já não é aplicado atualmente o desembolso de vencimento do cargo, uma vez que o ocupante atual é efetivo estatutário, auferindo apenas 75% sob a verba de gratificação.

Por fim, Considerando que nas projeções para os próximos 2 (Dois) exercícios, ainda continua dentro dos 70% de gastos com pessoal. (**Anexo III e IV**).

Portanto somos de parecer favorável a reformulação da Legislação referente ao Pessoal de Cargos em Comissão e funções gratificadas (**Anexo I**), desde que atendida à legislação vigente, considerando que as projeções e o repasse ao Legislativo atual sem qualquer modificação negativa, proporcionam o cumprimento dos limites legais.

Este relatório apenas uma estimativa do Impacto orçamentário – financeiro , ficando por conta da Mesa Diretora e Plenário averiguar, técnica, legalidade e outros afins da legislação e setores competentes.


Acuso ainda que este relatório é passivo de correções, pois o mesmo tem alguns valores provisionados de forma mais exata possível.

Sem mais para o momento fica o setor de contabilidade a disposição para maiores esclarecimentos.

Câmara Municipal de Espição do Oeste  
Processo. nº 70.72971  
Fl. nº 38  
Contabilidade

Atenciosamente,

Espição do Oeste, 09 de Julho de 2021.



---

Edson Lopes de Jesus  
CRC 008882-O - RO

**FORMAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS APÓS PROJETO DE LEI N° 70/2021:**

Cargos	Vencimentos	Gratificações	Remuneração	(-) INSS Estimado	(-) IRRF Estimado	Total Líquido Estimado
Diretor Geral	R\$ 3.282,19		R\$ 3.282,19	R\$ 311,25	R\$ 90,84	R\$ 2.880,10
Chefe de Gabinete da Presidência.	R\$ 2.447,00		R\$ 2.447,00	R\$ 211,03	R\$ 24,90	R\$ 2.211,07
Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimoniais.	R\$ 2.661,17		R\$ 2.661,17	R\$ 236,73	R\$ 39,03	R\$ 2.385,41
Assessor da Presidência	R\$ 1.861,17		R\$ 1.861,17	R\$ 151,00	R\$ 0,00	R\$ 1.710,17
Pregoeiro	R\$ 1.326,95		R\$ 1.326,95	R\$ 102,92	R\$ 0,00	R\$ 1.224,03
Assessor parlamentar	R\$ 1.200,00		R\$ 1.200,00	R\$ 91,50	R\$ 0,00	R\$ 1.108,50
Diretor Legislativo Adjunto		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00		R\$ 7,20	R\$ 1.992,80
Tesoureiro		R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00		R\$ 31,50	R\$ 2.292,50

Considerando que os cargos em Comissão de Diretor Geral e Pregoeiro estão atualmente ocupados por servidores efetivos, será forma do conforme quadro abaixo:

Servidores	Cargos	Vencimentos	Quinquênio	Gratificação de Representação *	Habilitação o técnica	Gratuação	Pós Graduação	Remuneração
Esvania da Silva	Diretor Geral	R\$ 1.600,00	R\$ 160,00	R\$ 2.461,64	7%	R\$ 211,20	R\$ 264,00	R\$ 4.696,84
Milene Telles	Pregoeiro	R\$ 1.600,00	R\$ 80,00	R\$ 995,21		R\$ 192,00		R\$ 2.979,21

\*Gratificação nos termos artigo n° 148, paragrafo único, Lei n° 1.946/2016.



ANEXO II

ESTIMATIVA DE DE GASTO COM PESSOAL CAMARA MUNICIPAL APÓS PL 70

EXERCÍCIO - 2021

MÊS	VALOR		VALOR		VALOR		GASTOS		GASTOS		TOTAL **		%
	REPASSE	ANO ANTERIOR	ANO ANTERIOR	TOTAL	TOTAL	PESSOAL	PREVIDENCIA	PESSOAL	PREVIDENCIA	GASTOS	GASTOS	PESSOAL	
Janeiro	R\$ 259.657,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259.657,08	R\$ 259.657,08	R\$ 116.533,24	R\$ 21.134,70	R\$ 116.533,24	R\$ 21.134,70	R\$ 137.667,94	R\$ 137.667,94	4,37	
Fevereiro	R\$ 285.895,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 285.895,54	R\$ 285.895,54	R\$ 121.045,85	R\$ 21.745,05	R\$ 121.045,85	R\$ 21.745,05	R\$ 142.790,90	R\$ 142.790,90	4,54	
Março	R\$ 269.174,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269.174,87	R\$ 269.174,87	R\$ 121.607,84	R\$ 21.693,12	R\$ 121.607,84	R\$ 21.693,12	R\$ 143.300,96	R\$ 143.300,96	4,55	
Abril	R\$ 231.213,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.213,37	R\$ 231.213,37	R\$ 122.843,49	R\$ 22.173,23	R\$ 122.843,49	R\$ 22.173,23	R\$ 145.016,72	R\$ 145.016,72	4,61	
Mai	R\$ 265.566,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265.566,29	R\$ 265.566,29	R\$ 184.240,33	R\$ 22.173,23	R\$ 184.240,33	R\$ 22.173,23	R\$ 206.413,56	R\$ 206.413,56	6,56	
Junho	R\$ 254.802,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 254.802,21	R\$ 254.802,21	R\$ 125.114,29	R\$ 22.516,74	R\$ 125.114,29	R\$ 22.516,74	R\$ 147.631,03	R\$ 147.631,03	4,69	
Julho	R\$ 305.839,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305.839,44	R\$ 305.839,44	R\$ 125.228,55	R\$ 22.655,00	R\$ 125.228,55	R\$ 22.655,00	R\$ 147.883,55	R\$ 147.883,55	4,70	
Agosto	R\$ 256.811,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256.811,07	R\$ 256.811,07	R\$ 125.228,55	R\$ 22.655,00	R\$ 125.228,55	R\$ 22.655,00	R\$ 147.883,55	R\$ 147.883,55	4,70	
Setembro	R\$ 240.444,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.444,96	R\$ 240.444,96	R\$ 125.228,55	R\$ 22.655,00	R\$ 125.228,55	R\$ 22.655,00	R\$ 147.883,55	R\$ 147.883,55	4,70	
Outubro	R\$ 252.170,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252.170,99	R\$ 252.170,99	R\$ 125.228,55	R\$ 22.655,00	R\$ 125.228,55	R\$ 22.655,00	R\$ 147.883,55	R\$ 147.883,55	4,70	
Novembro	R\$ 280.341,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.341,49	R\$ 280.341,49	R\$ 125.228,55	R\$ 22.655,00	R\$ 125.228,55	R\$ 22.655,00	R\$ 147.883,55	R\$ 147.883,55	4,70	
Dezembro	R\$ 244.837,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244.837,36	R\$ 244.837,36	R\$ 189.773,72	R\$ 45.310,00	R\$ 189.773,72	R\$ 45.310,00	R\$ 235.083,72	R\$ 235.083,72	7,47	
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.146.754,67</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.146.754,67</b>	<b>R\$ 3.146.754,67</b>	<b>R\$ 1.607.301,51</b>	<b>R\$ 290.021,07</b>	<b>R\$ 1.607.301,51</b>	<b>R\$ 290.021,07</b>	<b>R\$ 1.897.322,58</b>	<b>R\$ 1.897.322,58</b>	<b>60,29%</b>	

Fonte : Decreto municipal nº 4591/2021 e Sistema Elotech Gestão Pública

TOTAL REPASSADO	MAXIMO GASTO PESSOAL (70%)	TOTAL GASTO ATÉ O PERIODO	SALDO GASTO PESSOAL
R\$ 3.146.754,67	R\$ 2.202.728,27	R\$ 1.897.322,58	R\$ 305.405,69

**Previsão com despesa de Pessoal para exercício de 2022 - Anexo III**

TOTAL MÊS	JANEIRO	FEBRERO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO *	1/3 férias	TOTAL
ADÃO SALVATICO	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
SIRINEU WUTK	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
ZONGA JOADIR	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
ANTONIO TOSE	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
ALEXANDRO FERRA	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
DELKER KLEMES	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
GILMAR LOOSE	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
HERMES PEREIRA	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
COSMO DE NOVAES	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
LUIZ ANTONIO	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
ADRIANO MEIRELES	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 97.500,00
CLAUDEVON MART	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 14.375,00	R\$ 2.395,59
ILZA LIMA	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 8.576,00	R\$ 714,60
EDSON LOPES	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 17.620,96	R\$ 28.586,60
ESVANIA DA SILVA	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 18.787,36	R\$ 58.736,39
FRANCIS NARA	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 7.674,00	R\$ 62.624,38
IVONEI PAULO	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 6.440,52	R\$ 25.579,94
IVONI MATHURANA	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 7.418,20	R\$ 21.468,35
MARIO GRAUNKE	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 5.750,00	R\$ 19.166,62
MILENE TELLES	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 11.916,84	R\$ 39.722,70
SERGIO DE CARVALI	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 18.311,12	R\$ 61.036,85
VALTO LUIZ	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 5.520,00	R\$ 18.399,95
VANILDA ROMILO	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 7.674,00	R\$ 25.579,94
AMANDA GAEDE	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 7.168,00	R\$ 23.893,27
REINALDO QUEVED	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 6.133,84	R\$ 20.446,08
RAIMUNDO	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 9.295,20	R\$ 30.986,59
ELZE MARGARET	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 26.666,60
LUIZ ANTONIO	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 10.644,68	R\$ 35.482,18
FABRICIO ROGERIO	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 9.788,00	R\$ 32.626,59
MADALENA BEDON	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 7.444,68	R\$ 24.815,54
EDSON SAIBEL	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 15.999,96
JEISEKELLY VALKINE	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 15.999,96
JOSE NEIDILON	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 15.999,96
LUIZ FELIPE	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 15.999,96
MARCOS ROBERTO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 15.999,96
MATHEUS LEANDRO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 15.999,96
PAULO ROBERTO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 15.999,96
SIMONE SINHORINI	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 15.999,96
VINICIUS GARCIA	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 15.999,96
WESLEY LUSITANI	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 15.999,96
INSS	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 51.696,00	R\$ 171.912,00
IPRAM	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 37.724,00	R\$ 122.603,00

DUODÉCIMO	R\$ 3.146.754,67
TOTAL LIMITE	R\$ 2.255.560,45
TOTAL PREVISTO	R\$ 1.943.393,51

100%  
70%  
61,8%

Previsão com despesa de Pessoal para exercício de 2023 - Anexo IV

TOTAL MÊS	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	1/3 férias	TOTAL
FUNCIÓNIARIOS	R\$ 147.883,55	R\$ 147.883,55	R\$ 147.883,55	R\$ 147.883,55	R\$ 147.883,55	R\$ 147.883,55	R\$ 147.883,55	R\$ 147.883,55	R\$ 147.883,55	R\$ 147.883,55	R\$ 147.883,55	R\$ 147.883,55	R\$ 20.907,42	R\$ 71.500,00
ADAO SALVATICO	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
SIRINEU WUTK	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
ZONISA TOMADIK	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
ANTONIO JOSE	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
ALEXANDRO FERREZ	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
DELEKER KLEVES	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
GILMAR LOOSE	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
HERMES PEREIRA	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
COSMO DE NOVAES	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
LUIZ ANTONIO	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
ADRIANO MEIRELES	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.500,00
CLAUDEVON MARTIN	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 14.375,00	R\$ 95.833,09
ILZA LIMA	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 4.288,00	R\$ 28.586,60
EDSON LOPES	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 4.405,24	R\$ 8.810,48	R\$ 58.736,39
ESVANIA DA SILVA	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 4.696,84	R\$ 9.393,68	R\$ 62.624,38
FRANCIS NARA	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 3.837,00	R\$ 25.579,94
IVONEI PAULO	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 1.610,13	R\$ 3.220,26	R\$ 21.468,35
IVONI MATURANA	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 1.854,55	R\$ 3.709,10	R\$ 24.727,27
MARIO GRAUNKE	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 2.875,00	R\$ 19.166,62
MILENE TELLES	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 2.979,21	R\$ 5.958,42	R\$ 39.722,70
SERGIO DE CARVALH	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 4.577,78	R\$ 9.155,55	R\$ 61.036,85
VALTO LUIZ	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 2.760,00	R\$ 18.399,95
VANILDA ROMILO	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 1.918,50	R\$ 3.837,00	R\$ 25.579,94
AMANDA GAEDE	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00	R\$ 3.584,00	R\$ 23.893,27
REINALDO QUEVEDO	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 1.533,46	R\$ 3.066,92	R\$ 20.446,08
RAIMUNDO	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00	R\$ 4.648,00	R\$ 30.986,59
ELZE MARGARET	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 26.666,60
LUIZ ANTONIO	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 2.661,17	R\$ 5.322,34	R\$ 35.482,18
FABRICIO ROGERIO	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00	R\$ 4.894,00	R\$ 32.626,59
MADALENA BEDONE	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 1.861,17	R\$ 3.722,34	R\$ 24.815,54
EDSON SAIBEL	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 15.999,96
JEISEKELY VALKINER	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 15.999,96
JOSE NEIDILON	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 15.999,96
LUIZ FELIPE	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 15.999,96
MARCOS ROBERTO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 15.999,96
MATHEUS LEANDRO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 15.999,96
PALLO ROBERTO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 15.999,96
SIMONE SINHORINH	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 15.999,96
VINICIUS GARCIA	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 15.999,96
WESLEY LUSITANI	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 26.448,00	R\$ 171.912,00
INSS	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 13.224,00	R\$ 26.448,00	R\$ 171.912,00
IPRAM	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 9.431,00	R\$ 18.862,00	R\$ 122.603,00
DUODÉCIMO					R\$ 3.146.754,67									
TOTAL LIMITE					70%									
TOTAL PREVISTO					61,8%									



**CAMARA MUNICIPAL DE  
ESPIGAO DO OESTE**

**PROCESSO**

Tipo:4 - Projeto

Ano: 2021 Numero: 70

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
4	09/07/2021 13:20	5

Página: 1

**PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**

Status: **Encaminhado**

Câmara Municipal de Espigão do Oeste	
Processo nº	9012021
Fl. nº	43
Contabilidade	

Requerente: Mesa Diretora

**Despacho e Encaminhamento:**

Apos atendimento o Memorando nº 042/DG/CMEO/2021. Segue para ciencia e a análise do presente Projeto de Lei.

**Digitação**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 1.320, de 06 de agosto de 2008; Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015; e Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015; para fins de reformular a remuneração dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

Enviado por:

Recebido por:

Contabilidade

Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Processo nº 70/2021  
Fl. nº 44  
Fabricio



**CAMARA MUNICIPAL DE  
ESPIGAO DO OESTE**

**PROCESSO**

Tipo:4 - Projeto

Ano: 2021 Numero: 70

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
5	16/07/2021 07:30	7

Página: 1

Status: **Encaminhado**

**PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**

Requerente: Mesa Diretora

**Despacho e Encaminhamento:**


Após análise da Presidência desta Casa, encaminho o processo nº 70/2021 a procuradoria para análise e manifestação.

**Digitação**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 1.320, de 06 de agosto de 2008; Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015; e Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015; para fins de reformular a remuneração dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

Enviado por:

Recebido por:

  
Gabinete da Presidência

  
Procuradoria Jurídica

**INTERESSADO:** Poder Legislativo de Espigão do Oeste

**PROCESSO (tipo 04):** Nº 70/2021 - Câmara Municipal

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 70/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara

**REFERÊNCIA:** "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008; Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015; e Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015; para fins de reformular a remuneração dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO"

### **PARECER JURÍDICO nº 81/2021/PROJUR**

Cuidam os autos de análise jurídica do Projeto de Lei nº 70/2021, de autoria da Mesa Diretora, o qual efetua alterações em diversas leis municipais visando à reformulação da remuneração dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

#### **1. DA ANÁLISE FORMAL DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Quanto às peças que compõem o processo legislativo, constata-se a presença dos seguintes documentos formalizadores do processo:

- 1) Protocolo de abertura do processo legislativo à fl. 02;
- 2) Projeto de Lei nº 70/2021, de autoria da Mesa Diretora (fls. 03/08);
- 3) Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, às fls. 09/13;
- 4) Lei Municipal nº 2006, de 11 de setembro de 2017, à fl. 14;
- 5) Lei Municipal nº 1.320, de 06 de agosto de 2008, às fls. 15/18;
- 6) Lei Municipal nº 2.057, de 06 de abril de 2018, às fls. 19/20;
- 7) Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015, às fls. 21/22;
- 8) Lei Municipal nº 1.960, de 19 de outubro de 2016, à fl. 23;
- 9) Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015, às fls. 24/26;
- 10) Lei Municipal nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, às fls. 27/28;
- 11) Lei Municipal nº 1.959, de 19 de outubro de 2016, às fls. 29/30;
- 12) Lei Municipal nº 1.989, de 25 de abril de 2017, à fl. 31;
- 13) Despachos ordinatórios da Diretoria Legislativa ao Plenário e deste à Diretoria Legislativa (fls. 32/33);
- 14) Memorando nº 042/DG/CMEO/2021, do Presidente da Câmara, solicitando à Contabilidade estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 70/2021 (fl. 34);
- 15) Despacho ordinatório da Diretoria Legislativa à Contabilidade (fl. 35);
- 16) Relatório de impacto orçamentário-financeiro (fls. 36/42);
- 17) Despachos ordinatórios da Contabilidade à Presidência e desta à Procuradoria (fls. 43/44).

Concernente aos requisitos formais a serem preenchidos pelos projetos legislativos, o Projeto de Lei objeto deste processo encontra-se devidamente articulado e ementado, trazendo seus objetivos, e acompanhado das justificativas contendo a motivação para a proposta legislativa, atendendo aos ditames do artigo 134 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 45/08).

#### **2. DO EXAME DA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 70/2021**

Quanto à competência legislativa, a proposição apresenta-se adequada, pois compete à Câmara

Municipal legislar sobre assuntos de sua administração, organização e funcionamento, considerada a sua autonomia constitucional, nos termos do art. 15, VIII, da Lei Orgânica Municipal, considerando os limites previstos na Constituição Federal.

No que concerne à iniciativa do processo legislativo, verifica-se regularidade, pois ao tratar-se de reformulação de cargos da Câmara, fora deflagrado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, resta atendido o requisito formal subjetivo constante do art. 132 do Regimento Interno da Câmara de Espigão.

## 2.1 Do conteúdo do Projeto de Lei nº 70/2021

A proposição visa a excluir as gratificações dos cargos em comissão da Casa Legislativa, a fim de que a remuneração de tais cargos passe a ser composta apenas por vencimentos, eliminando-se os chamados "penduricalhos salariais". Segundo o Projeto, não haveria aumento de despesas, pois o valor financeiro final a ser pago pela Câmara será o mesmo já atualmente autorizado nas leis que ora se pretende alterar.

Em análise do caso concreto, considerando tratar-se de despesas continuadas com servidores, vale citar a Lei Complementar nº 173/2020, aprovada em maio/2020 pelo Congresso Nacional (vigente a partir de 28/05/2020), a qual implementou o programa de enfrentamento à pandemia, num esforço coordenado da União, em conjunto com os estados e municípios, estabelecendo restrições e limites a serem observados pelos entes federativos que tivessem sido afetados pela pandemia, caso do Município de Espigão do Oeste.

Vale transcrever alguns dispositivos da Lei Complementar nº 173/2020, que aparentam tratar do assunto em apreço:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021,** de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função **que implique aumento de despesa;**

III - alterar estrutura de carreira **que implique aumento de despesa;**

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa,** as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

(...)

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

[grifo nosso]

Observa-se que a referida Lei nº 173/2020 estabeleceu expressa vedação objetivando proibir a criação ou aumento de despesas continuadas e sem medidas prévias de compensação, inclusive quanto aos servidores públicos, proibição esta fixada até o final de 2021.

É bem verdade que, desde o seu nascedouro, a Lei Federal Complementar nº 173/2020, com seus variados dispositivos, fora alvo de inúmeros processos judiciais pelo Brasil afora, com questionamentos relativos a sua constitucionalidade, tendo sido emitidas várias decisões judiciais que caminhavam na direção de preservar os direitos dos servidores frente a disposições restritivas da Lei nº 173/2020.

Como exemplo de decisão judicial favorável aos servidores públicos, citamos o Processo nº 1040650-15.2020.8.26.0053, em que a juíza Cynthia Thomé, da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP, no final de outubro/2020, acatara mandado de segurança impetrado pela Associação dos Auditores Fiscais Tributários do Município de São Paulo para cassar ato da prefeitura que determinara que o período de 28 de maio a 31 de dezembro de 2021 não seria computado para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, assim como anuênio, triênio, quinquênio, entre outros, com fulcro na Lei Complementar Federal 173/2020. Naquele julgado, a juíza entendera que o ato administrativo da Prefeitura baseado na Lei nº 173/2020 era inconstitucional, pois violava o princípio do federalismo, asseverando que "que qualquer assunto referente à remuneração do servidores públicos somente poderá ser tratado através de lei específica promulgada pelo ente federativo responsável por aqueles servidores".

Outro exemplo de decisão judicial que apontava inconstitucionalidade na Lei Complementar Federal nº 173/2020: No início de novembro de 2020, nos autos do Processo nº 1006676-94.2020.8.26.0664, o juiz José Manuel Ferreira Filho, da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de



Votuporanga (SP), determinara que o Estado de São Paulo continuasse a contagem do tempo de serviço efetivamente prestado por seus servidores para a obtenção de adicionais temporais, sexta-parte e licença-prêmio durante o período de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021.

Assim, muitas dúvidas e insegurança jurídicas existiam, especialmente pelo fato de a Lei complementar haver adentrado extravagantemente a autonomia dos entes federados, influenciando diretamente em regimes jurídicos de servidores dos mais distintos entes da federação, ocasionando nebulosidade no entendimento jurídico, devido à colisão de vários princípios constitucionais, como o da autonomia constitucional dos entes, o federalismo, a segurança jurídica, enfim.

Todavia, basicamente no final do 1º trimestre de 2021, o posicionamento judicial acerca da matéria veio a mudar completamente, **restando fixada a constitucionalidade das restrições trazidas no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020**, sobretudo devido ao julgamento definitivo do tema pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em março/2021, afetando a expectativa de direitos dos servidores públicos.

Nessa toada, é de se verificar que, no dia 15/03/2021, em julgamento realizado pelo Plenário da Corte, cujo acórdão veio a ser publicado em 23/03/2021, o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) assentou e pacificou o entendimento acerca da constitucionalidade do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020:

**AÇÕES DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 173/2020. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19). ALTERAÇÕES NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LC 101/2000. PRELIMINARES. CONHECIMENTO PARCIAL DA ADI 6442. § 5º DO ART. 7º. NORMA DE EFICÁCIA EXAURIDA. MÉRITO. ARTS. 2º, § 6º; 7º E 8º. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL DAS NORMAS. NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO E RESPONSABILIDADE FISCAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PRINCÍPIOS FEDERATIVO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PADRÕES DE PRUDÊNCIA FISCAL. MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE FEDERATIVA FISCAL. ENFRENTAMENTO DE CRISE SANITÁRIA E FISCAL DECORRENTES DA PANDEMIA. COMPETÊNCIA BASEADA NO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, DA PROPORCIONALIDADE, DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. RENÚNCIA DE DEMANDA JUDICIAL. NORMA DE CARÁTER FACULTATIVO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA DIRIMIR CONFLITOS FEDERATIVOS. IMPROCEDÊNCIA. 1. A Jurisdição Constitucional abstrata brasileira não admite o ajuizamento ou a continuidade de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo já revogado, substancialmente alterado ou cuja eficácia já tenha se exaurido, independentemente do fato de terem produzido efeitos concretos residuais. Precedentes. Não conhecimento da ADI 6442 quanto à impugnação do art. 5º, § 7º, da LC 173/2020. 2. Ausência de violação ao processo legislativo em razão de as deliberações no Congresso Nacional terem ocorrido por meio do Sistema de Deliberação Remota. Normalidade da tramitação da lei. Ausência de vício de iniciativa legislativa, uma vez que as normas versadas na lei não dizem respeito ao regime jurídico dos servidores públicos, mas sim sobre a organização financeira dos entes federativos. 3. O § 6º do art. 2º da LC 173/2020 não ofende a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, uma vez que a norma apenas confere uma benesse fiscal condicionada à renúncia de uma pretensão deduzida em juízo, a critério do gestor público respectivo. 4. O art. 7º, primeira parte, da LC 173/2020, reforça a necessidade de uma gestão fiscal transparente e planejada, impedindo que atos que atentem contra a responsabilidade fiscal sejam transferidas para o próximo gestor, principalmente quando em jogo despesas com pessoal. A norma, assim, não representa afronta ao pacto federativo, uma vez que diz respeito a tema relativo à prudência fiscal aplicada a todos os entes da federação. 5. Quanto à alteração do art. 65 da LRF, o art. 7º da LC 173/2020 nada mais fez do que possibilitar uma flexibilização temporária das amarras fiscais impostas pela LRF em caso de enfrentamento de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional. 6. **A norma do art. 8º da LC 173/2020 estabeleceu diversas proibições temporárias direcionadas a todos os entes públicos, em sua maioria ligadas diretamente ao aumento de despesas com pessoal.****

Nesse sentido, a norma impugnada traz medidas de contenção de gastos com funcionalismo, destinadas a impedir novos dispêndios, congelando-se o crescimento vegetativo dos existentes, permitindo, assim, o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19. 7. Os arts. 7º e 8º da LC 173/2020 pretendem, a um só tempo, evitar que a irresponsabilidade fiscal do ente federativo, por incompetência ou populismo, seja sustentada e compensada pela União, em detrimento dos demais entes federativos. A previsão de contenção de gastos com o aumento de despesas obrigatórias com pessoal, principalmente no cenário de enfrentamento de uma pandemia, é absolutamente consentânea com as normas da Constituição Federal e com o fortalecimento do federalismo fiscal responsável. 8. **As providências estabelecidas nos arts. 7º e 8º da LC 173/2020 versam sobre normas de direito financeiro, cujo objetivo é permitir que os entes federados empreguem esforços orçamentários para o enfrentamento da pandemia e impedir o aumento de despesas ao fim do mandato do gestor público, pelo que se mostra compatível com o art. 169 da Constituição Federal. Não há redução do valor da remuneração dos servidores públicos, uma vez que apenas proibiu-se, temporariamente, o aumento de despesas com pessoal para possibilitar que os entes federados enfrentem as crises decorrentes da pandemia de COVID-19, buscando sempre a manutenção do equilíbrio fiscal.** 9. O art. 2º, § 6º da LC 173/2020, ao prever o instituto da renúncia de direito material em âmbito de disputa judicial entre a União e os demais entes não viola o princípio do devido processo legal. Norma de caráter facultativo. 10. Incompetência originária do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para conhecer e dirimir conflito decorrente da aplicação do § 6º do art. 2º da LC 173/2020. Inaplicabilidade do art. 102, I, f, da CF, por ausência de risco ao equilíbrio federativo. 11. Conhecimento parcial da ADI 6442. **Julgamento pela improcedência das ADIs 6442, 6447, 6450 e 6525.**

(STF - ADI: 6447 DF 0094837-60.2020.1.00.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 15/03/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 23/03/2021)

Desse modo, em sendo o STF a Corte vocacionada à análise abstrata da constitucionalidade das leis frente à Constituição Federal, e após a publicação da decisão do STF acerca do tema, qual seja, a Lei Federal Complementar nº 173/2020, ocasião em que se reconheceu a constitucionalidade do art. 8º daquela Lei, não há mais o que se falar em termos de questionamentos da validade e eficácia da referida legislação.

Aliás, por se falar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), o Supremo Tribunal Federal, em vários processos ajuizados perante aquela Suprema Corte, veio a referendar o entendimento acima esposado, nas ADI's nº 6442, 6447, 6450 e 6525.

Por conseguinte, à luz do conhecimento da decisão proferida pelo STF em março/2021, concernente ao período estabelecido até 31 de dezembro de 2021, não há como se pretender aumentar despesas sem medidas prévias de compensação, especialmente em se tratando de gastos com pessoal da administração.

Verifica-se, portanto, que a finalidade principal das restrições fixadas pela Lei nº 173/2020 é preservar o equilíbrio fiscal, evitando atos administrativos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas dos entes federados.

Sem embargo, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, cremos que não pretendia o legislador infraconstitucional fixar um "engessamento" completo das ações administrativas envolvendo todos e quaisquer aspectos da organização do poder público, haja vista que, devido à dinamicidade da administração, as necessidades dos órgãos públicos são variadas e difusas, eventualmente vindo a exigir ajustes que não impliquem aumento de despesas para o ente público, as quais precisam ser atendidas, sob pena de se atravancar o funcionamento da administração.

No caso do Projeto de lei em apreço, vemos como positiva e importante a pretendida exclusão dos "penduricalhos" da remuneração dos cargos em comissão, a fim de se ter uma estrutura remuneratória enxuta, mais apropriada, transparente e fácil de ser interpretada pelos atores sociais.

70/2021  
50  
e

Por oportuno, lembra-se a necessidade da implementação do e-Social na administração pública, sendo que o poder público precisa se adaptar paulatinamente às exigências do projeto, já devendo enviar informações a partir de julho/2021 ao sistema do Governo Federal, em atendimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020, baixada pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, exigências dentre as quais cremos ser de primeira necessidade a questão do cadastro dos cargos e funções de confiança, com suas respectivas remunerações, para registro e acompanhamento dos órgãos governamentais.

Nesse tocante, entendemos que, com uma estrutura remuneratória devidamente regularizada, certamente se viabilizará possibilidade de melhor correção no cadastramento dos cargos e funções da Câmara de Vereadores perante o sistema e-Social.

Logo, desde que não haja aumento de despesas para a administração, entendemos que as alterações legais propostas vêm ao encontro do interesse público, na medida em que permitem que cada instituto remuneratório seja adequado ao tipo de cargo/função a que pertença (vencimento ou gratificação, conforme o caso), não sendo apropriado que cargos comissionados tenham gratificações pelo exercício regular do cargo. Nesse sentido, bem caminhará o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio do Acórdão nº 00008/2014 TCMGO – PLENO, contido nos autos do Processo nº 06151/2014:

Ao servidor comissionado é vedada a percepção de gratificação pelo exercício dos cargos de direção, chefia e assessoramento, porquanto o cargo já é destinado exclusivamente ao exercício de tais atribuições, nos termos do art. 37, V da Constituição Federal;  
[grifo nosso]

Quanto aos valores, verificamos que a diferença de números (soma e subtração de valores alterados) encontrada entre os Anexos do Projeto de Lei nº 70/2021 não perfaz a prévia compensação total exigida para as alterações propostas, pois **estaria havendo um aumento mensal de despesas no valor nominal de R\$ 220,68 (duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**, a título de gastos com pessoal, diante dos valores atualmente autorizados pelas leis municipais vigentes.

Assim, diante da necessidade da adoção de medidas prévias e permanentes de compensação, em caso de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, recomendamos sejam revistos os valores de vencimentos alterados, a fim de que não haja aumento de despesas com pessoal da administração, nos moldes acima identificados.

Quanto ao mais, o estudo de impacto orçamentário-financeiro anexado às fls. 36/42 demonstra aumento de despesas no presente exercício de 0,12% (doze centésimos por cento), com a implementação do Projeto de Lei.

Portanto, **recomenda-se a redução dos valores globais mensais do Projeto de Lei em, no mínimo, ao valor nominal de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais)**, a fim de gerar vantagem econômico-financeira aos cofres públicos, viabilizando a justificativa do Projeto (de não aumento de despesas para a administração), devendo a Mesa Diretora ponderar cada cargo conforme o necessário e razoável a sua realidade.

## 2.2 Orientações sobre prazos e processo de votação

De acordo com Regimento Interno, dada a natureza do Projeto de Lei nº 70/2021, e tratando-se de matéria de organização administrativa da Câmara, o processo de votação deverá se dar em discussão

única (art. 194), com votação nominal (art. 215), cuja deliberação dependerá do assentimento da maioria absoluta, isto é, de no mínimo, 06 (seis) Vereadores (art. 212, § 4º), para a aprovação do Projeto.

Adverte-se, por fim, que, **na apreciação do Projeto de Lei nº 70/2021, o Presidente da Câmara não vota**, salvo se houver empate no resultado, ocasião que deverá votar para desempatar o resultado da votação no Plenário, nos termos do art. 34, II, do Regimento Interno.

#### CONCLUSÃO

Analizados os autos sob a ótica jurídica, **entendemos pela legalidade do Projeto de Lei nº 70/2021, desde que sejam previamente adotadas as recomendações apontadas.**

No mais, importa restituir ao encargo dos Excelentíssimos Senhores Vereadores as questões relativas à necessidade, conveniência e oportunidade do referido Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Espigão do Oeste, situação que deve ser debatida pelos representantes da sociedade, levando-se em consideração o atingimento da finalidade pública e o interesse social da matéria ora proposta.

É o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 16 de agosto de 2021.

  
**Claudevon Martins Alves**  
Procurador Jurídico  
Câmara Municipal de Espigão do Oeste



# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39  
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre  
www.espigaodoeste.ro.gov.br



Página 1  
16/08/2021  
14:02:04  
(00416)

## DESPACHO DO PROCESSO

**Processo....: 54-70/2021**  
**Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE (3543)**  
**Assunto....: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO (737)**  
Data.....: 16/08/2021 13:57:47  
Origem.....: CMEO - Procuradoria Jurídica (155)  
Destino.....: CMEO - Gabinete da Presidência (158)

Folha:

— Despacho —

Analisados os autos sob a ótica jurídica, entendemos pela legalidade do Projeto de Lei nº 70/2021, desde que sejam previamente adotadas as recomendações apontadas, nos termos do PARECER JURÍDICO nº 81/2021/PROJUR, anexado às fls. 45/51.

Espigão do Oeste/RO, 16 de agosto de 2021.

Claudevon Martins Alves  
Procurador Jurídico



## LEI Nº 1865/2015

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município e atendendo ao disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 709, de 05/07/02, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Concede reajuste salarial sobre o vencimento dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, no percentual de 15% (quinze por cento), sendo 4% (quatro por cento) para o ano de 2013, 7% (sete por cento) para o ano de 2014 e 4% (quatro por cento) para o ano de 2015.

**Art. 2º.** O vencimento base de todos os servidores da Câmara Municipal não poderá ser inferior ao salário mínimo, devendo ser corrigido automaticamente, sempre que houver reajuste nacional.

**Art. 3º.** O reajuste concedido no art. 1º desta lei, referente aos anos de 2013 e 2014 será sobre o vencimento vigente à época e o reajuste referente ao ano de 2015 será sobre o salário mínimo nacional.

**Art. 4º -** Os reajustes concedidos contemplarão somente servidores que percebem vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente de acordo com a tabela em anexo.

**Parágrafo único:** Os servidores que percebem vencimento superior ao salário mínimo terão reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento base a partir de 1º de outubro de 2015.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2015.

Espigão do Oeste, 01 de julho de 2015.

**Célio Renato da Silveira**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESTERÇA DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.865/2015

**ANEXO**

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Procurador Jurídico	875,38
Contador	875,38
Controlador Interno	875,36
Agente Administrativo	819,52
Recepcionista	819,52
Auxiliar de Serviços Gerais	819,52
Auxiliar de Copa e Cozinha	819,52
Motorista	819,52
Vigia	819,52

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Assessor Jurídico	819,52
Contador	819,52
Diretor Legislativo	819,52
Chefe de Gabinete	819,52
Diretor Legislativo Adjunto	819,52
Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial	819,52
Assessor Técnico	819,52
Assessor da Presidência	819,52
Pregoeiro	819,52

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E VALORES DA CÂMARA MUNICIPAL**

<b>CARGOS/FUNÇÃO</b>	<b>Vencimento + Gratificação Atual Conforme Lei Nº 1865/2015</b>	<b>Reestruturação dos Valores</b>
*Diretor Geral	R\$ 3.001,70	R\$ 3.282,19
Diretor Legislativo	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
*Chefe Gabinete	R\$ 2.277,83	R\$ 2.447,00
*Assessor de Imprensa	R\$ 2.492,00	R\$ 2.661,17
*Assessor Presidencia	R\$ 1.692,00	R\$ 1.861,17
*Pregoeira	R\$ 2.114,95	R\$ 1.326,95
Assessor Parlamentar	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Tesoureiro	R\$ 2.324,00	R\$ 2.324,00
<b>TOTAL</b>	<b>17102,48</b>	<b>17102,48</b>

\* Cargos com valores reestruturados





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Processo nº 70/2021
Fl. nº 55
Fabrizio
Gabinete de Presidência

Página 1  
17/08/2021  
11:35:36  
(00214)

## DESPACHO DO PROCESSO

**Processo....:** 54-70/2021  
**Interessado:** CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE (3543)  
**Assunto....:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO (737)  
**Data.....:** 17/08/2021 11:30:29  
**Origem.....:** CMEO - Gabinete da Presidência (158)  
**Destino....:** CMEO - Comissões Permanentes (180)

Folha:

— Despacho —

Segue o processo para análise, tendo sido juntado a Lei 1865/2015, que regulamenta os cargos da referida lei, para o valor de R\$880,00 reais, bem como segue o demonstrativo dos vencimentos atuais comparando para os valores que serão atualizados em que se percebe que na há aumento de despesa com o pessoal, apenas reestruturação dos valores.

Espigão do Oeste/RO, 17 de agosto de 2021.

  
Adriano Meireles da Paz  
Presidente da CMEO  
Câmara Mun. de Espigão do Oeste

  
Fabricio Rogério Freitas  
Chefe de Gabinete